

## **IDOSOS E DEFICIENTES QUE RECEBEM O BPC/LOAS PASSARÃO POR REVISÃO NO INSS**

O pente Fino do BPC-LOAS quer apurar irregularidades na concessão ou na manutenção do benefício.

O pente fino do BPC-LOAS está cruzando dados com o CADUNICO\_ - Cadastro Único da Assistência Social do MDS-Ministério do Desenvolvimento Social, com o INCRA, com o DENATRAN, Ministério do Trabalho e com o próprio INSS.

Entenda que se a renda de sua família mudou, o Governo, tem direito pela Lei 8.742/1993, de rever o benefício assistencial a qualquer momento, bem como a Portaria conjunta MDS e INSS 01/2017 estipula a forma que será suspenso ou cancelado.

Os dados do CADUNICO estão sendo cruzados justamente para averiguar se os membros das famílias tiveram alteração de renda.

O INSS apura se as pessoas declaram informações falsas sobre a renda familiar. Dados como do INCRA apontam proprietários de grandes imóveis rurais recebendo BPC-LOAS, que é um benefício assistencial.

Dados do DENATRAN apontam proprietários de diversos carros recebendo benefício, e dados do Ministério do Trabalho apontam que membros da família já possuem renda própria. Tudo isso serve para apontar distorções do sistema de concessão, garantindo sempre o direito de defesa dos segurados.

Trabalhadores sem Terra, Assentados Rurais do INCRA, podem ter seus CPFs cadastrados como proprietário de imóveis e serem convocados. Basta comprovar a situação de assentado rural da reforma agrária e o benefício será mantido. Este tipo de equívoco do INSS tem acontecido com frequência.

Como sempre, o melhor é se prevenir, manter dados como endereço e telefones atualizados perante o INSS. As cartas e telegramas são enviadas pelo correio.

Fonte: [WWW.juremacintra.com](http://WWW.juremacintra.com)



INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

OFÍCIO DE DEFESA

BRASÍLIA/DF, 24 DE AGOSTO DE 2017.

Prezado(a) Senhor(a):

**Assunto:** Apuração de irregularidade em benefício.

**Origem da informação:** Nota Técnica nº 07/MDSA/2017

**Indício de irregularidade:** Possível existência de renda per capita superior a 1/4 do salário-mínimo, conforme previsto pelo Decreto nº 6.214, de 26 de setembro de 2007, no grupo familiar constante no cadastro do benefício, composto por 03 membros.

**Fundamentação legal:** art. 21, §2º, e art. 21-A da Lei nº 8.742/93; art. 47-A do Decreto nº 6.214/07.

1. O Ministério do Desenvolvimento Social, por meio do Instituto Nacional do Seguro Social, aplica o art. 47-A do Decreto nº 6.214/07, que trata o artigo 11 da Lei nº 10.666, de 08 de maio de 2003, identificou possível irregularidade na manutenção de seu benefício nº 87/516.419.834.3.
2. Desta forma, em respeito aos princípios do contraditório e da ampla defesa, facultamos o prazo de 10(dez) dias, a contar do recebimento desta, para apresentar defesa escrita e provas ou documentos que demonstrem a regularidade da situação acima descrita.
3. Anexo à defesa escrita deverá apresentar os seguintes documentos:
  - Documentos pessoais de identificação, certidão de nascimento ou casamento, CPF e comprovante de residência do titular e dos componentes do grupo familiar;
  - Comprovantes da situação da renda do titular do benefício e dos componentes do grupo familiar, como Carteira Profissional, Recibos de Pagamentos, dentre outros;
  - Requerimento do Benefício de Prestação Continuada da Assistência Social - BPC e Composição do Grupo Familiar e Declaração de Renda do Grupo Familiar preenchidos, os quais podem ser obtidos no sítio [www.previdencia.gov.br](http://www.previdencia.gov.br) opção Serviços do INSS /Todos os Serviços/ Formulários Solicitados pelo INSS/ Formulários para Benefícios Assistenciais ou em qualquer Agência da Previdência Social.
4. Informamos que esta apuração poderá implicar na devolução de valores relativos aos períodos considerados irregulares.
5. A defesa deverá ser apresentada em qualquer unidade de atendimento do INSS.

Atenciosamente,

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS